

CAU – Descrição geral

Pontos-chave do curso

Vamos recapitular o que aprendemos neste módulo de descrição geral.

1. Objetivos de aprendizagem

No final deste curso de 105 minutos, terá ficado a conhecer:

- o Código Aduaneiro da União (CAU);
- os diferentes atos jurídicos do pacote do CAU: Ato Delegado (AD), Ato de Execução (AE), Ato Delegado Transitório (ADT) e o Programa de Trabalho;
- a estrutura do CAU e os seus principais regimes e regras;
- o impacto positivo do CAU nas atividades diárias dos funcionários aduaneiros e dos operadores económicos;
- os prazos do Programa de Trabalho.

2. O que é o CAU?

O Código Aduaneiro da União (CAU):

- torna as transações eletrónicas obrigatórias;
- simplifica os processos aduaneiros ao nível da UE para as administrações aduaneiras de todos os Estados-Membros;
- impõe a comunicação eletrónica entre autoridades aduaneiras e com os operadores económicos e a Comissão Europeia.

O CAU é complementado pelo respetivo Ato Delegado (AD) e Ato de Execução (AE).

O CAU entrou em aplicação em maio de 2016 mas a sua implementação total está indissociavelmente ligada ao desenvolvimento dos sistemas informáticos conexos. O Ato Delegado Transitório (ADT) descreve as medidas a adotar durante este período transitório que se prolongará até 2025.

O Programa de Trabalho do CAU define um plano extensivo para a implementação de sistemas eletrónicos, com base no MASP, no sentido de garantir a correta aplicação do CAU.

A Comissão desenvolveu a modelização de processos empresariais (BPM) em estreita colaboração com os peritos dos Estados-Membros para ilustrar os requisitos do processo derivados do CAU, do DA e do IA. É possível aceder a estes BPM mediante pedido.

3. CAU - principais regimes e vantagens

3.1 Regimes aduaneiros e declarações aduaneiras

Os regimes aduaneiros são: introdução em livre prática, regimes especiais e exportação.

Quando um operador económico pretende colocar mercadorias ao abrigo de um destes procedimentos do CAU, completa a declaração aduaneira, o que, por conseguinte, desencadeia formalidades aduaneiras, como o cálculo de imposto. As declarações aduaneiras são apresentadas por via eletrónica.

As **vantagens** do CAU para os regimes aduaneiros e as declarações aduaneiras **no que se refere aos funcionários aduaneiros** são:

- Harmonização dos dados na declaração aduaneira
- Notificação da apresentação
- Delegação de tarefas aos operadores

As **vantagens** do CAU para os regimes aduaneiros e as declarações aduaneiras **no que se refere aos operadores económicos** são:

- As declarações aduaneiras simplificadas permitem que o operador acelere os processos logísticos
- Algumas das informações e/ou documentos comprovativos da declaração aduaneira podem ser omitidos no momento do desalfandegamento aduaneiro
- A declaração-modelo permite, no seu próprio sistema eletrónico, a apresentação das mercadorias nas instalações do operador económico
- A autoavaliação permite que os operadores determinem o montante a pagar do direito de importação e exportação
- É necessário apresentar menos dados para o desalfandegamento das mercadorias com a IRD
- Desalfandegamento centralizado e IRD para operadores económicos idóneos
- As declarações aduaneiras são processadas eletronicamente
- Redução dos encargos administrativos
- Desalfandegamento mais célere
- Harmonização dos dados
- Notificação da apresentação

3.2 Introdução de mercadorias e depósito temporário

A entrada de mercadorias refere-se à introdução de mercadorias no território aduaneiro da União.

Quando as mercadorias chegam ao território aduaneiro da União, os operadores económicos fornecem as informações necessárias na declaração sumária de entrada (DSE) eletrónica. Esta permite às autoridades aduaneiras efetuarem uma análise de riscos eletrónica para fins de segurança e proteção e executarem quaisquer controlos de risco necessários.

Todas as mercadorias não-UE estão em depósito temporário a partir do momento em que são apresentadas à alfândega até ao momento em que são sujeitas a um regime aduaneiro ou reexportação.

O detentor das mercadorias pode aceder às mercadorias enquanto estão em depósito temporário.

As **vantagens** do CAU para a introdução de mercadorias e o depósito temporário **no que se refere aos funcionários aduaneiros** são:

- Melhor gestão dos riscos nas fronteiras externas da União na área da segurança e proteção
- Qualidade dos dados reforçada
- Melhor colaboração com outras autoridades aduaneiras na execução da análise de riscos
- Melhor coordenação dos controlos na cadeia de abastecimento
- Mais cooperação com outros órgãos e instituições públicas responsáveis pelos controlos fronteiriços
- Nível adicional de segurança da aviação na carga aérea através da introdução do fornecimento de Informações Antecipadas relativas à Carga Aérea (PLACI)
- Monitorização mais fácil mediante a redução do prazo máximo do depósito temporário para 90 dias.

As **vantagens** para a introdução de mercadorias e o depósito temporário **no que se refere aos operadores económicos** são:

- O preenchimento múltiplo torna mais fácil fornecer a data da DSE às alfândegas
- A possibilidade de escolher entre apresentar a DSE numa única submissão ou em várias submissões de dados e por diferentes intervenientes
- A DES é fornecida mais cedo no transporte aéreo e a cadeia de abastecimento não é gravemente perturbada em caso de medidas de redução de riscos pelas alfândegas
- Procedimento aduaneiro mais simples graças à duração máxima alargada/otimizada
- É permitido um maior adiamento do prazo para a sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro
- É permitido o adiamento do pagamento dos direitos aduaneiros
- Os processos logísticos das mercadorias são facilitados pela possibilidade de mover as mercadorias em depósito temporário sem ter de apresentar uma declaração de trânsito

3.3 Introdução em livre prática

As mercadorias não-UE com destino ao mercado da UE ou destinadas ao consumo ou uso privado no território aduaneiro da União devem ser sujeitas ao regime aduaneiro de introdução em livre prática.

As **vantagens** do CAU para a introdução em livre prática **no que se refere aos funcionários aduaneiros** são:

- A declaração aduaneira eletrónica facilita o tratamento das declarações;
- Acelera o respetivo processo de validação da declaração

As **vantagens** do CAU para a introdução em livre prática **no que se refere aos operadores económicos** são:

- A declaração aduaneira eletrónica reduz os encargos administrativos e acelera o processo de apresentação de declarações aduaneiras.
- As simplificações associadas à autoavaliação, ao desalfandegamento centralizado e à inscrição nos registos do declarante (IRD) reduzem os encargos administrativos

3.4 Informações pautais vinculativas

O conceito de IPV é criado para assegurar a aplicação uniforme da legislação aduaneira e, em particular, da classificação pautal.

Uma decisão IPV é uma decisão emitida pelas autoridades dos Estados-Membros, a pedido de um operador económico, que garante segurança jurídica em relação à classificação pautal das suas mercadorias. A classificação pautal é a base para determinar os direitos aduaneiros, restituições à exportação e a aplicação de quaisquer outras taxas aduaneiras, tais como direitos antidumping.

A IPV é vinculativa para todos os Estados-Membros, bem como para o titular.

As decisões de IPV podem ser aplicadas aos procedimentos aduaneiros. Como é vinculativa para o titular, a IPV é declarada na declaração aduaneira.

As **vantagens** do CAU para a IPV **no que se refere aos funcionários aduaneiros** são:

- Monitorização mais estreita ao nível central realizada através de mais dados de vigilância
- É assegurado melhor controlo às IPV válidas e não-válidas
- A decisão IPV é vinculativa para o titular
- O sistema EBTI facilita as consultas entre autoridades aduaneiras relativas à concessão e à subsequente gestão das autorizações de IPV
- Todas as decisões de IPV emitidas pelas autoridades aduaneiras nacionais são introduzidas na base de dados europeia de Informações Pautais Vinculativas (sistema EBTI)

As **vantagens** do CAU para a IPV **no que se refere aos operadores económicos** são:

- Procedimentos agilizados e homogeneizados no tratamento da IPV como uma decisão aduaneira
- Segurança jurídica no que respeita à classificação pautal
- Garantia de condições de concorrência equitativas entre os operadores económicos
- Revisão mais regular na medida em que a duração da IPV é mais curta
- O Portal do Operador Aduaneiro da UE para IPV permite o tratamento e armazenamento eletrónico de pedidos e autorizações de IPV
- O Portal do Operador Aduaneiro da UE para IPV oferece a possibilidade aos operadores de pedirem e gerirem as suas decisões aduaneiras através de uma única interface harmonizada na UE

3.5 Origem das mercadorias

A origem é a nacionalidade económica das mercadorias. Existem dois tipos de origem: não preferencial e preferencial. O tratamento aduaneiro das mercadorias na importação é determinado pela sua origem.

Origem não-preferencial é utilizada para determinar a origem das mercadorias sujeitas a todas as medidas ou contingentes pautais.

A origem preferencial confere determinados benefícios pautais nas trocas comerciais de mercadorias entre os países que celebraram um tal acordo (recíproco) ou quando uma das partes (unilateral) concedeu esses benefícios a título autónomo. Os benefícios geralmente incluem a entrada a uma taxa reduzida ou livre de impostos.

Embora todas as mercadorias tenham sempre uma origem não preferencial, também podem ter uma origem preferencial se houver um acordo preferencial. A origem pode ser conferida a produtos inteiramente obtidos ou produtos transformados.

Para a Autoridade Aduaneira verificar o estatuto da origem, são estabelecidos procedimentos de cooperação administrativa entre os países parceiros comerciais.

As vantagens do CAU para a origem das mercadorias **no que se refere aos funcionários aduaneiros** são:

- A legislação é simplificada através da integração no CAU de disposições que se encontravam fora do código
- A decisão IPV é vinculativa para o titular
- O CAU estabelece uma lista de regras de origem não preferencial para mais produtos no âmbito da determinação da origem e simplifica os requisitos administrativos.
- A aplicação mais abrangente de regras de origem não preferencial vinculativas no AD facilita a determinação da origem.
- A possibilidade de adotar determinações de origem específicas para as mercadorias caso a caso garante assim uma aplicação uniforme em todos os Estados-Membros da UE.
- A utilização mais alargada da autocertificação da origem preferencial por parte dos exportadores reduz o volume de trabalho das autoridades aduaneiras

As vantagens do CAU para a origem das mercadorias **no que se refere aos operadores económicos** são:

- Procedimentos agilizados e homogeneizados no tratamento da IPV como uma decisão aduaneira.
- A aplicação mais alargada de regras de origem não preferencial vinculativas no DA irá confere segurança jurídica
- A inexistência de normas sobre o formato da prova da origem não preferencial (com exceção de determinados produtos) proporciona mais flexibilidade
- É assegurada igualdade de tratamento aos operadores económicos

- Dado que a IVO é vinculativa para o titular, são garantidas condições de concorrência equitativas entre os operadores económicos

3.6 Determinação do valor aduaneiro

O valor aduaneiro é o processo que determina o valor aduaneiro das mercadorias. O valor aduaneiro é a base para calcular os direitos aduaneiros (direitos 'ad valorem') e o IVA sobre as mercadorias importadas e para elaborar as estatísticas comerciais.

A legislação UE aplicável à determinação do valor aduaneiro tem por base as disposições do Acordo relativo à determinação do valor aduaneiro da Organização Mundial do Comércio (OMC), vinculativo para todos os membros da OMC.

Quando uma remessa de mercadorias é importada de fora da UE, o operador económico fornece às autoridades aduaneiras as informações do seu valor diretamente na declaração de importação. A declaração do valor baseia-se na Pauta Aduaneira Comum (PAC) e só é disponibilizada se o valor das mercadorias exceder 20 000 EUR.

As **vantagens** do CAU para a determinação do valor aduaneiro **no que se refere aos funcionários aduaneiros** são:

- A abolição da declaração do valor (DV1) em papel e a inclusão dos dados mais importantes sobre o valor na declaração aduaneira eletrónica contribui para um desalfandegamento mais eficiente
- A legislação é clarificada e harmonizada, o que resulta em menor carga administrativa
- Há menos litígios e um risco ainda menor de se adotarem decisões diferentes para casos semelhantes

As **vantagens** do CAU para a determinação do valor aduaneiro **no que se refere aos operadores económicos** são:

- Os elementos da declaração do valor (DV1) são introduzidos diretamente na declaração aduaneira
- O comércio é facilitado e os custos administrativos são reduzidos pelo alargamento da "autorização para simplificação da determinação do valor aduaneiro", permitindo a determinação com base em critérios específicos
- Maior possibilidade de obter autorizações para simplificações no que diz respeito a elementos do valor total no momento da apresentação das declarações aduaneiras.
- A clarificação e a certeza resultam em condições de concorrência equitativas
- O limiar abaixo do qual a declaração aduaneira não tem de servir como fonte de dados detalhados é aumentado para 20 000 EUR.

3.7 O estatuto aduaneiro das mercadorias

O "estatuto aduaneiro" refere-se ao estatuto das mercadorias como "mercadorias UE" ou "mercadorias não-UE".

As mercadorias UE são: (a) mercadorias inteiramente obtidas no território aduaneiro da União; (b) mercadorias introduzidas no território aduaneiro da União e introduzidas em livre prática;

e (c) mercadorias obtidas ou produzidas no território aduaneiro da União, exclusivamente a partir das mercadorias acima referidas.

As mercadorias não-UE são todas as mercadorias distintas das mercadorias UE: (a) não são inteiramente obtidas no território aduaneiro da União, (b) foram introduzidas no território aduaneiro da União a partir de outros países ou territórios e não foram introduzidas em livre prática; e (c) perderam o estatuto aduaneiro de mercadorias UE.

As **vantagens** do CAU para o estatuto aduaneiro das mercadorias **no que se refere aos funcionários aduaneiros** são:

- A PoUS eletrónica facilita e melhora a gestão e o controlo.
- A carga administrativa é reduzida

As **vantagens** do CAU para o estatuto aduaneiro das mercadorias **no que se refere aos operadores económicos** são:

- A PoUS eletrónica diminui a carga administrativa
- Tornar-se um emissor autorizado poupa tempo e esforço

3.8 Dívida aduaneira

A dívida aduaneira refere-se à obrigação de uma pessoa pagar o montante dos direitos de importação ou de exportação que se aplicam a determinadas mercadorias ao abrigo da legislação aduaneira em vigor.

Uma dívida aduaneira por ser constituída por cumprimento, por introdução em livre prática ou importação temporária, ou por incumprimento.

As **vantagens** do CAU para a dívida aduaneira **no que se refere aos funcionários aduaneiros** são:

- As regras sobre a constituição de uma dívida aduaneira irregular são simplificadas
- Existe uma norma básica a partir da qual o montante do direito de importação ou exportação é determinado
- Qualquer pessoa que preste as informações necessárias à elaboração da declaração aduaneira e que tinha ou deveria razoavelmente ter tido conhecimento de que essas informações eram falsas também será considerada devedora e, por conseguinte, será responsável pela dívida aduaneira.
- A constituição da dívida aduaneira por incumprimento foi consolidada e as regras foram alinhadas.

As **vantagens** do CAU para a dívida aduaneira **no que se refere aos operadores económicos** são:

- Os erros conducentes à constituição de uma dívida aduaneira irregular podem ser corrigidos em mais casos
- A dívida aduaneira pode ser extinta em mais casos

3.9 Garantia

A garantia é a cobertura financeira para direitos aduaneiros e outros encargos que estão temporariamente suspensos. É necessária para imposições que podem ocorrer ou ocorrerem (por exemplo, introdução em livre prática)

A garantia deve ser prestada no momento da apresentação da declaração aduaneira para esse regime aduaneiro específico.

As **vantagens** do CAU para a garantia **no que se refere aos funcionários aduaneiros** são:

- As garantias são monitorizadas através do novo sistema central de gestão de garantias
- A precisão e a monitorização uniforme e melhorada das garantias são asseguradas já que são feitas por via eletrónica

As **vantagens** do CAU para a garantia **no que se refere aos operadores económicos** são:

- A extensão da aplicação de uma garantia obrigatória garante a igualdade de tratamento dos operadores económicos
- Um AEOC pode apresentar um pedido de autorização para uma garantia global de montante reduzido
- A acreditação de uma entidade garante por parte de uma autoridade aduaneira simplifica o processo.
- Não é necessária a acreditação das autoridades aduaneiras como entidade garante para instituições de crédito, instituições financeiras e empresas de seguros

3.10 Regimes Especiais para além do trânsito

O Código Aduaneiro da União (CAU) estabelece alguns regimes especiais com o objetivo de promover a competitividade internacional e melhorar as oportunidades de exportação.

O CAU considera 4 categorias principais de regimes especiais:

- Trânsito: trânsito interno e externo;
- Armazenamento: entreposto aduaneiro e zona franca;
- Utilização específica: importação temporária e destino especial;
- Aperfeiçoamento: aperfeiçoamento ativo e passivo.

As **vantagens** do CAU para os regimes especiais, para além do trânsito, **no que se refere aos funcionários aduaneiros** são:

- A simplificação e racionalização dos regimes especiais para as decisões aduaneiras facilitam a gestão de todos os diferentes tipos de regimes especiais
- É mais fácil gerir e controlar as autorizações de regimes especiais após o alinhamento com as outras decisões aduaneiras
- Todas as mercadorias sujeitas a regimes especiais estão cobertas por uma garantia para garantir a igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros
- As ferramentas informáticas apoiam corretamente os pedidos de autorização e os procedimentos de processamento
- Cálculos eletrónicos mais fáceis e precisos do montante dos direitos de importação

- Garantia de uma abordagem harmonizada em todos os Estados-Membros através da análise das condições económicas ao nível da União
- O número de tipos de entrepostos aduaneiros é reduzido
- Só há um tipo de zona franca
- O destino especial é reconhecido como um regime especial e as disposições horizontais reguladoras dos regimes especiais são aplicáveis ao destino especial

As **vantagens** do CAU para os regimes especiais, para além do trânsito, **no que se refere aos operadores económicos** são:

- As manipulações usuais não requerem uma autorização em nenhum momento
- O sistema de trocas comerciais padrão (INF) para os regimes de aperfeiçoamento é eletrónico.
- A informatização e a automatização dos regimes especiais reduz a carga de trabalho em papel e acelera os processos logísticos
- Existe um maior número de oportunidades para fazer comércio através da ampliação do âmbito das mercadorias equivalentes
- A certeza jurídica e a transparência são aumentadas
- A igualdade de tratamento resulta do tratamento da análise das condições económicas ao nível da União

3.11 Trânsito aduaneiro

O trânsito aduaneiro é uma das quatro categorias de regimes especiais. É um regime aduaneiro utilizado para facilitar a circulação de mercadorias entre dois pontos de um território aduaneiro, através de outro território aduaneiro, ou entre dois ou mais territórios aduaneiros diferentes.

Os movimentos de trânsito mais utilizados e similares são a União e o regime de trânsito comum, que são aplicados das seguintes formas:

- No sistema NSTI - principalmente para o transporte rodoviário;
- Em papel para o transporte ferroviário, marítimo e aéreo para os operadores económicos autorizados;
- Utilização de manifestos eletrónicos para o transporte aéreo e marítimo para os operadores económicos autorizados.

As **vantagens** do CAU para o trânsito **no que se refere aos funcionários aduaneiros** são:

- A utilização do documento de transporte eletrónico facilita a validação pelas alfândegas
- Validação e controlos mais fáceis para o trânsito de mercadorias sensíveis

As **vantagens** do CAU para o trânsito **no que se refere aos operadores económicos** são:

- Os registos eletrónicos introduzidos e os procedimentos agilizados diminuem a carga administrativa
- O documento de transporte eletrónico como uma declaração de trânsito aduaneiro racionaliza os procedimentos de trânsito
- O processamento logístico das mercadorias é facilitado pela possibilidade de mover as mercadorias em depósito temporário sem ter de apresentar uma declaração de trânsito

- As regras aplicadas às mercadorias sensíveis são harmonizadas e mais bem entendidas
- O sistema NSTI aplica regras normais às mercadorias sensíveis: óleo mineral, cigarros e álcool, simplificando o procedimento

3.12 Exportação

Os operadores económicos podem retirar mercadorias para fora do território aduaneiro da União ao abrigo de quatro regimes:

- Exportação,
- Reexportação,
- Reexportação de zona franca ou de depósito temporário, e
- Exportação seguida de trânsito.

O CAU também facilita os seguintes casos especiais relacionados com formalidades de exportação e de saída: mercadorias sujeitas a impostos especiais sobre o consumo, remessa fraccionada, procedimento de inquérito e desvio.

As **vantagens** do CAU para a exportação **no que se refere aos funcionários aduaneiros** são:

- A elevada disponibilidade do sistema facilita o processamento das declarações e acelera o processo
- As remessas fraccionadas são processadas eletronicamente no âmbito do AES
- O CAU define claramente o cenário "exportação seguida por um regime de trânsito diferente do regime de trânsito externo"

As **vantagens** do CAU para a exportação **no que se refere aos operadores económicos** são:

- O sistema eletrónico reduz a carga administrativa, agiliza os processos logísticos e acelera o processo de apresentação de declarações aduaneiras
- O desalfandegamento centralizado e a IRD são simplificados
- A crescente utilização de sistemas eletrónicos totalmente automatizados reduz o número de movimentos em aberto.

3.13 Decisões aduaneiras

O CAU define uma "decisão" como qualquer ato de uma autoridade aduaneira:

- em matéria de legislação aduaneira que decida sobre um caso concreto; e
- produza efeitos jurídicos relativamente à pessoa ou pessoas em causa

As **vantagens** do CAU para as decisões aduaneiras **no que se refere aos funcionários aduaneiros** são:

- O CAU é geralmente aplicável a todas as decisões aduaneiras e colmata todas as lacunas no 'ciclo de vida' de uma decisão (salvo casos especiais)
- A harmonização das regras e dos processos em conjunto com a informatização torna a gestão e a monitorização das decisões aduaneiras muito mais eficientes.
- O CDS harmoniza os processos relacionados com os pedidos de decisões aduaneiras, assim como com a tomada de decisões e a sua gestão através da gestão eletrónica dos pedidos e das autorizações

- A análise das condições económicas é realizada ao nível da União, reduzindo a carga de trabalho das autoridades aduaneiras nacionais e resultando em transparência e coerência
- O CDS facilita as consultas entre autoridades aduaneiras relativas à concessão e à subsequente gestão das decisões aduaneiras

As **vantagens** do CAU para as decisões aduaneiras **no que se refere aos operadores económicos** são:

- As regras relativas às decisões aduaneiras são harmonizadas
- As decisões aduaneiras adotadas na sequência de um pedido seguem o procedimento em dois passos: aceitar um pedido e tomar uma decisão
- O CDS permite aceder eletronicamente aos dados de todas as autorizações e autenticá-los numa única interface em toda a União (UUM&DS)
- Capacidade de exercer o direito a ser ouvido, para o qual são fixados prazos às alfândegas
- Capacidade de exercer o direito de recurso
- A análise das condições económicas é realizada ao nível da UE, resultando num grau mais elevado de coerência

3.14 Operador Económico Autorizado

Um Operador Económico Autorizado é um operador económico que provou ser um operador idóneo e de baixo risco. Por conseguinte, as autoridades aduaneiras concedem-lhe algumas vantagens em relação a outros operadores económicos. Como resultado, os AEO têm menos encargos administrativos e podem acelerar os respetivos processos logísticos.

As autorizações AEO são concedidas de acordo com critérios uniformes e são reconhecidas em todos os Estados-Membros.

As **vantagens** do CAU para o conceito de AEO **no que se refere aos funcionários aduaneiros** são:

- Os procedimentos de AEO são alinhados com as outras decisões aduaneiras
- Os processos de AEO são integrados e agilizados
- Fácil monitorização e gestão
- A harmonização das regras e dos processos em conjunto com a informatização irá tornar a gestão e a monitorização das decisões aduaneiras muito mais fáceis e eficientes para os funcionários aduaneiros
- As normas em matéria de segurança e proteção são cumpridas mediante o requisito explícito de designação de uma pessoa responsável pela política de segurança na empresa

As **vantagens** do CAU para o conceito de AEO **no que se refere aos operadores económicos** são:

- O procedimento para pedir uma autorização de AEO é alinhado com as outras autorizações no âmbito das decisões aduaneiras que seguem a abordagem das 2 fases na concessão de uma autorização de AEO (aceitação do pedido seguida pela tomada de decisão)

- Os processos de pedido e de autorização de AEO são totalmente eletrónicos
- São aplicados padrões mais elevados para a concessão do estatuto de AEO, garantindo assim condições de concorrência equitativas aos operadores económicos
- Após a concessão de uma autorização AEOC, é mais fácil ter acesso às simplificações aduaneiras, o que reduz significativamente a carga administrativa
- A utilização do Portal do Operador Aduaneiro da UE para AEO oferece a possibilidade aos operadores de pedirem e gerirem os pedidos e decisões de AEO através de uma única interface harmonizada na UE

Lembre-se que este é um resumo rápido e prático das informações mais relevantes do curso. Apenas se considera autêntica a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade em relação à formação.